fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 044/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 044/2014-15

ARGUIDO: Equipa feminina de Badminton da Associação Académica da Universidade do Minho
Equipa mista de Badminton da Associação Académica da Universidade do Minho

COMPETIÇÃO: CNU – Badminton pares

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, as equipas Arguidas vêm acusadas da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados às equipas Arguidas consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço e no Boletim e Relatório de Jogo, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 20.02.2015 realizou-se, em Braga, um jogo do CNU de Badminton pares;
2. A equipa mista não compareceu por ausência da atleta Joana Vilaça.
3. A equipa feminina apesar de devidamente inscrita, não compareceu.
4. Foram juntos dois atestados médicos nos quais é declarado que as atletas Joana Vilaça e Mariana Almeida se encontravam lesionadas e que foi por esse motivo que não participaram na prova.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU.

apoios institucionais
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ipdj
FISU
EUSA
PORTUGAL

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 044/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 044/2014-15

As equipas arguidas apresentaram justificação válida para a ausência na prova.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver as equipas arguidas, não havendo, contudo, lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se as equipas Arguidas e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 08 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

apoios institucionais
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ipdj
FISU
EUSA
PORTUGAL